

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.719, DE 2014

Altera a legislação tributária facultando que as mercadorias vendidas com fim específico de exportação sejam enviadas às empresas exportadoras ou às zonas alfandegárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação tributária, facultando que as mercadorias vendidas com o fim específico de exportação sejam enviadas às empresas exportadoras ou diretamente às zonas alfandegárias.

Art. 2º O parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

Parágrafo único. Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que forem remetidas do estabelecimento do produtor-vendedor para:

- a) Embarque de exportação por conta e ordem de empresa comercial exportadora.*
- b) Depósito em entreposto, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.*
- c) Empresa comercial exportadora, inclusive tradings, para subsequente remessa para exportação.*
- d) Armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro, para subsequente remessa para exportação.*
- e) Armazém geral em nome do remetente ou*

depósito fechado do próprio contribuinte, para subsequente remessa para exportação.

- f) Outro estabelecimento da mesma empresa, para subsequente remessa para exportação. "*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

Presidente